

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**PARECER 14/2015**



1. **Objeto:** Residência.
2. **Objetivo:** Emitir parecer acerca do atual estado de conservação da edificação supramencionada.
3. **Localização:** Imóvel edificado na Praça Júlio Guilhon, nº 95, Centro, Piau – MG.

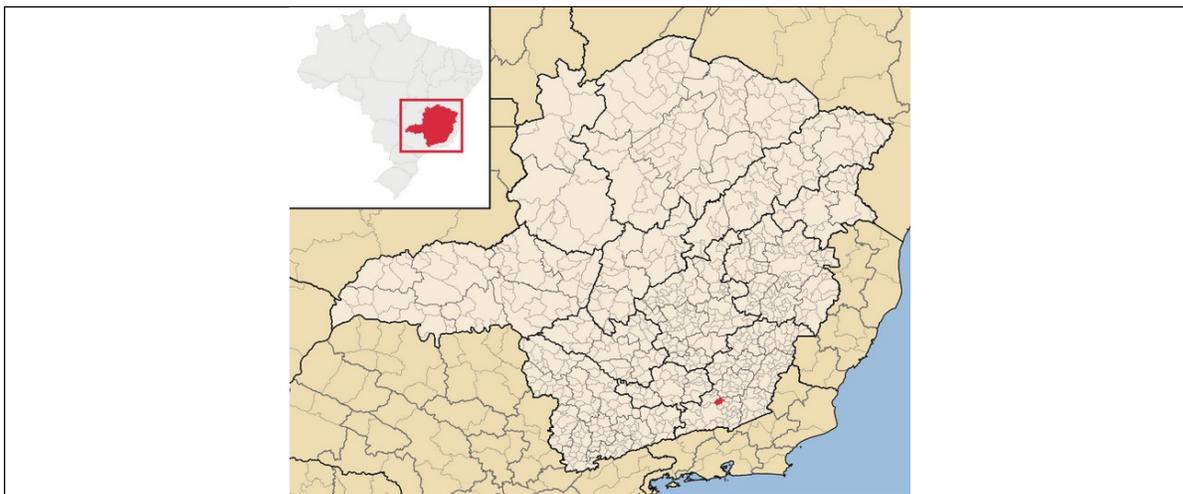


Figura 01 – Verifica-se na gravura a localização do município de Piau no Estado de Minas Gerais. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Piau#/media/File:MinasGerais\\_Municip\\_Piau.svg](https://pt.wikipedia.org/wiki/Piau#/media/File:MinasGerais_Municip_Piau.svg) acesso em setembro de 2015.

**4. Análise Técnica:**

Na data de 22 de agosto de 2015 chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação que imóvel edificado no município de Piau, localizado na Zona da Mata, encontra-se em mau estado de conservação. Trata-se de construção implantada no entorno da Igreja Matriz do Divino Espírito Santo.

Em pesquisa realizada no Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, este setor técnico verificou que o imóvel foi inventariado pelo

### **Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

município no exercício de 2012 como bem de interesse de preservação, portanto detentor de valor cultural.

Consta na ficha de inventário do bem que a construção se deu por volta de 1840 a fim de abrigar o Centro de Orientação da Ordem Pública do Estado de Minas Gerais na cidade de Piau. De acordo com informações orais, colhidas para a elaboração da ficha, o imóvel possuía uma sala para realização de eleições, na qual ocorreu a primeira eleição do município, em 1881. Foi dito que o local também serviu como cartório, delegacia e empresa de Correios e Telégrafos.

Afirmou-se que em 1900 o prédio se transformou em cadeia, permanecendo com este uso até o ano de 1918, quando passou a ser o Grupo Escolar Estadual. De acordo com informações extraídas do domínio virtual da Prefeitura Municipal de Piau, este grupo foi fundado pelo decreto nº 5.040, de 30 de setembro de 1918<sup>1</sup>. No livro “Recordações de Piau”<sup>2</sup> existem mais informações sobre o citado grupo. Foi dito que o Grupo Escolar São Pedro recebeu este nome, supostamente, em homenagem a um de seus idealizadores, o Sr. Pedro Mendes Ferreira. Depreende-se da ficha de inventário que o prédio figurou como escola por 69 (sessenta e nove) anos. Após este período o prédio tornou-se de responsabilidade da prefeitura que passou a utilizar o espaço como um centro de cultura. Foi dito no “Recordações de Piau” que à época da publicação do livro, a antiga escola funcionava como sede do clube denominado: “Povão”.

Esta edificação pode ser descrita como um sobrado. A fachada deste imóvel é constituída, na parte superior, por quatro janelas de madeira, caracterizadas por serem de guilhotina. No andar térreo estão presentes mais três janelas de guilhotina e uma porta. Verifica-se que os vãos foram dispostos de forma harmoniosa e proporcional. Telhado em “quatro águas”. A cor predominante da pintura é o amarelo. Os enquadramentos das janelas e portas foram pintados na cor verde.

Acerca deste imóvel verificou-se, preliminarmente, tendo em vista que a avaliação foi realizada por fotografia, a existência de algumas patologias. Os vidros de quase todas as janelas estão quebrados. As janelas encontram-se abertas. Estes dois danos permitem a entrada de água no interior da edificação – um dos agentes de deterioração mais prejudiciais para a preservação de edificações históricas. A água contribui para a aceleração de processos de arruinamento (provoca o apodrecimento da madeira e a consequente fragilização da estrutura).

O fato de os vãos não terem sido fechados contribui, ainda, para outros processos de deterioração. Os vãos abertos em uma edificação abandonada facilitam o acesso ao interior. Este acesso pode ter como consequência o uso do espaço como um depósito de lixo, favorecendo a presença de bichos, insetos, e consequente proliferação de microorganismos. Estes elementos estranhos ao sobrado podem comprometer, ainda mais, sua estrutura. O

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.piau.mg.gov.br/site/?ctr=historia> acesso em setembro de 2015.

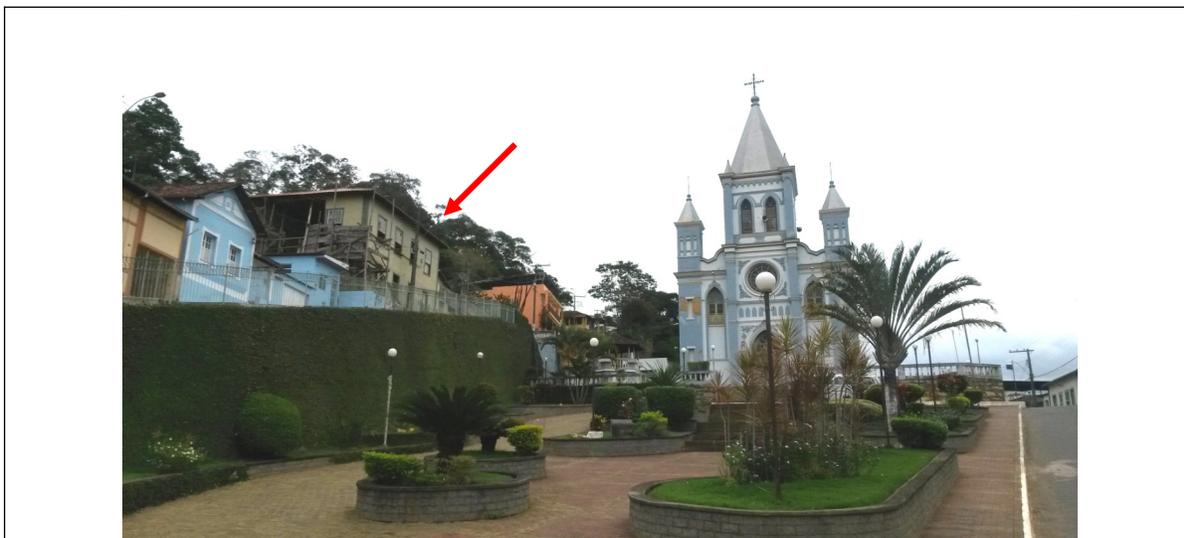
<sup>2</sup> MOURÃO, José Arantes. Recordações de Piau. 1ª edição. Minas Gerais, 2009. p. 75.



**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

acesso ao interior do imóvel também pode favorecer um possível incêndio criminoso no local, cujo dano é irreversível.

Por fim, nota-se, na fotografia, que uma parte considerável da lateral direita da construção ruiu, neste local verifica-se a presença do que pode ser um andaime de madeira. Concluí - se que os aspectos estruturais do bem se encontram comprometidos. Segundo foi informado a esta Promotoria de Justiça, o imóvel está nesta situação há mais de um ano.



Figuras 2 e 3 – Registros fotográficos da atual situação do imóvel. Fonte: CPPC.

Na ficha de inventário do imóvel existem algumas considerações acerca do seu estado de conservação. Afirmou-se que por estar em um **“estado de conservação crítico”** ele foi fechado. Foi dito, ainda, que as obras de restauro já tinham se iniciado, mas não havia previsão de término. Importante destacar que os levantamentos e a elaboração da

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

ficha ocorreram em 2010. Assim, verifica-se que já em 2010 o imóvel estava em franco processo de deterioração.

**Atualmente o imóvel encontra-se abandonado.** Assim, torna-se necessário propor uso ao imóvel que seja compatível com as características do edifício, da vizinhança e dos atuais costumes e anseios da população local, de forma a se garantir sua manutenção periódica. A preservação é de suma importância para a perpetuação do bem e uma das formas de preservar é atribuir um uso ao imóvel, a fim de incorporá-lo ao cotidiano dos habitantes, fazendo com que o imóvel (bem cultural) cumpra sua função social. A esse respeito, a Carta de Atenas<sup>3</sup> prevê: “[...] A conferência recomenda que se mantenha uma utilização dos monumentos, que assegure a continuidade de sua vida, destinando-os sempre a finalidades que respeitem o seu caráter histórico ou artístico [...]”.

Em consulta empreendida no IEPHA – MG, este setor técnico verificou que o município de Piau possui Lei Municipal nº 03/2001, de 28 de março de 2001, que estabelece a Proteção ao Patrimônio Cultural e cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural. Esta lei foi alterada pela Lei nº 52/2009 de 09 de dezembro de 2009. Verificou-se, também, que o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural - FUMPAC, foi criado pela Lei nº 53/2009, e regulamentado pelo Decreto 115/2009 de 11 de dezembro de 2009.

O município de Piau vem recebendo repasses regulares no que diz respeito aos valores, encaminhados aos municípios de Minas Gerais, a título de ICMS Patrimônio Cultural. Pode-se observar na tabela abaixo, valores significativos de recursos. O município possui poucos bens protegidos pelo tombamento, são eles: Busto de Joaquim Marciano Loures, Pintura Parietal na Prefeitura Municipal e Prefeitura Municipal. Assim, estes valores devem ser empregados na manutenção dos bens culturais relevantes do município de Piau. Entretanto, parece que esta manutenção não está ocorrendo no imóvel objeto desta certidão.

REPASSE DE ICMS CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PÍAU - MG			
2012	2013	2014	Julho 2015
79.715,82	82.568,34	117.084,33	44.737,62

### 5. Conclusões:

**Considerando** que a história do imóvel está intimamente relacionada com a história do município de Piau, configurando-se como cenário de eventos importantes em seus diferentes usos: como centro da política municipal, como cadeia, como grupo escolar, como centro cultural e que, em razão destes usos, o imóvel tem forte presença no imaginário da população;

<sup>3</sup>A Carta de Atenas foi solenemente promulgada pela Sociedade das Nações. Atenas, Outubro de 1931.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**Considerando** que em razão do argumentado anteriormente o imóvel possui valor cultural;

**Considerando** que o valor cultural do imóvel foi reconhecido com a realização de seu inventário;

**Considerando** que o município de Piau possui poucos bens protegidos e que recebe significativos valores de repasse de recursos do ICMS Cultural, condição que permite o adequado e consistente investimento na preservação de seus bens culturais;

**Sugere-se**

- Que a edificação situada no entorno da Igreja Matriz do Divino Espírito Santo (Praça Júlio Guilhon, nº 95, Centro de Piau/MG) passe, urgentemente, por obras de restauração;
- Que o projeto de restauro do imóvel seja elaborado por profissional habilitado (Decisão Normativa nº 83/2008 do CONFEA);
- Que o projeto de restauro seja aprovado e acompanhado pelo Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Piau;
- Que seja contemplado pelo projeto de restauro a adequação da edificação ao novo uso, devendo haver respeito à tipologia, volumetria e manutenção daqueles elementos que o fizeram merecedor de ser inventariado.

Belo Horizonte, 09 de setembro de 2015.

Paula Carolina Miranda Novais  
Analista do Ministério Público – Mamp 4937

